



# CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PROCESSO Nº. 001/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM-PR E A EMPRESA PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA, PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS INCLUSO E MIGRAÇÃO DE DADOS SERÁ EM TODA BASE PRÉ-EXISTENTE (A PARTIR DE 01/01/2013) PARA OS MÓDULOS: CONTABILIDADE PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FINANCEIRA E TESOURARIA, ADMINISTRAÇÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS E CONTRATOS, CONTROLE DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

#### DAS PARTES:

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 81.878.738/0001-58, com sede na Rua Goiás, nº 117, Centro, na cidade de Rio Bom-PR, CEP 86.830-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor presidente JOÃO BATISTA DE ANDRADE, portador do CPF: 441.888.469-68 e do RG: 3.049.891-7/PR e de outro lado, a empresa **PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.273.960/0001-08, com sede na Avenida Higienópolis, nº 174, Sala 801, Centro, na cidade de Londrina-PR, CEP 86.020-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor RODERLEY DE ARAUJO VECCHIA portador do CPF: 484.368.959-91 e do RG: 4.584.807-8/PR, residente e domiciliado, na Rua Wenceslau Zamuner, nº 205, Jardim Esperança, na cidade de Londrina-PR, CEP 86.046-600, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações, à vista do que consta no Termo de Referência que deu origem ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, publicado em 13/08/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de softwares de gestão pública municipal, com sistema gerenciador de banco de dados incluso e migração de dados será em toda base pré-existente (a partir de 01/01/2013) para os módulos: Contabilidade pública e administração orçamentária/financeira e tesouraria, Administração de licitações e compras e contratos, controle de patrimônio, administração e gerenciamento de folha de pagamento e recursos humanos e portal da transparência.





# CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

| ÍTEM | QTDE | UNID  | ESPECIFICAÇÃO   | VLR UNIT     | VLR TOTAL     |
|------|------|-------|---|--------------|---------------|
| 1    | 12   | Meses | Locação de softwares de gestão pública municipal, com sistema gerenciador de banco de dados incluso e migração de dados será em toda base pré existente (a partir de 01/01/2013) para os módulos: Contabilidade pública e administração orçamentária/financeira e tesouraria, Administração de licitações e compras e contratos, controle de patrimônio, administração e gerenciamento de folha de pagamento e recursos humanos e portal da transparência | R\$ 3.476,42 | R\$ 41.717,04 |

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 41.717,04 (quarenta e um mil e setecentos e dezessete reais e quatro centavos).

3.2 - O preço pelo qual será contratado o objeto do presente contrato não sofrerá reajuste pelo período de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo após este período ser reajustado pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE INSTALAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

4.1 - A CONTRATADA ficará obrigada aos seguintes prazos:

- Efetuar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação, a assinatura do contrato objeto deste certame, sob pena de decair do direito a contratação.
- 60 (sessenta) dias corridos, no máximo, para fazer a implantação dos sistemas aplicativos, conversão e migração dos dados existentes, customização dos sistemas e treinamento de Administradores e usuários, conforme descritos no **Termo de Referência**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021**.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses começará a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.





# CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 - CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1 - O Contratante se obriga a:

- a) Promover, o recebimento e a fiscalização do Contrato, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**;
- b) Efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os sistemas que a empresa vencedora entregar fora das especificações.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Além de outras obrigações estipuladas no **Termo de Referência** ou estabelecidas em Lei constituem, ainda, obrigações da Contratada:

- a) Observar as especificações contidas no **Termo de Referência**;
- b) Caso seja constatado, durante o recebimento, que algum dos sistemas aplicativos não atenda as especificações solicitadas neste documento a contratada deverá efetuar a sua troca por outro que atenda plenamente ao especificado, sem prejuízo nos prazos e custos firmados, ficando ainda a mesma sujeita às penalidades previstas no contrato;
- c) Entregar todos os sistemas acompanhados dos respectivos manuais;
- d) Designar profissional do seu quadro permanente como responsável pelo Contrato, que deverá acompanhar as entregas e participar das reuniões de acompanhamento, informando à Câmara os telefones e endereços;
- e) Disponibilizar, durante o período de implantação, em tempo integral, no mínimo, 1 (um) analista que deverá permanecer nas dependências da Câmara;
- f) Realizar manutenção e suporte técnico do sistema ofertado obedecendo às especificações constantes no Termo de Referência;
- g) Fornecer, durante vigência do Contrato todas as novas versões dos sistemas aplicativos, em ambientes compatíveis com o da Câmara.
- h) Tratar confidencialmente qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira dos contribuintes ou terceiros e sobre a natureza ou estado de seus negócios ou atividades, que tomar conhecimento em razão da prestação dos serviços objeto da licitação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na fase habilitatória da licitação;





# CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

j) Aceitar, nos termos do art. 125 Lei Federal nº 14.133/2021, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

l) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO

9.1 - Serão observados os seguintes procedimentos para o recebimento dos sistemas e serviços:

a) **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** – serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência** e da Proposta apresentada;

b) **RECEBIMENTO DEFINITIVO** – serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade (adequação às especificações constantes do **Termo de Referência**).

## CLÁUSULA DÉCIMA – CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA E CONVERSÃO DA BASE DE DADOS

10.1 - Os serviços de Customização do Sistema e Conversão da Base de Dados compreende:

a) Customização dos sistemas aplicativos, cadastros e tabelas.

b) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pelo município.

c) Ajuste nas precedências de cálculo quando mais de uma fórmula de cálculo for aplicável simultaneamente.

d) Adequação de relatórios.

e) Estruturação e alimentação inicial/migração das informações para os cadastros, e bases de dados dos novos sistemas.

f) O trabalho operacional de levantamento de dados cadastrais que for necessário à implantação efetiva dos sistemas aplicativos na Câmara (levantamento total ou complementação de dados), é responsabilidade da Câmara sob orientação e suporte da contratada.

g) A conversão e o aproveitamento de dados cadastrais informatizados, existentes na Câmara, são de responsabilidade da contratada.





# CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 - CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – TREINAMENTO DOS ADMINISTRADORES E USUÁRIOS

11.1 - O programa de treinamento deverá ser ministrado nas dependências da Câmara Municipal de Rio Bom, segundo cronograma estabelecido entre as partes e deverá estar estruturado de forma a capacitar os administradores e usuários em:

- a) Segurança dos dados (orientação sobre backups e guarda dos mesmos);
- b) Segurança de acesso (administração de senhas);
- c) Configuração dos sistemas aplicativos;
- d) Uso dos recursos dos sistemas aplicativos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

12.1 - A **contratada** deverá prestar, pelo período de duração do contrato, os seguintes serviços:

Suporte ao usuário para solução de dúvidas ou de problemas e para adequação de configuração.

Correção de erros nos sistemas aplicativos.

Implementação de novas funções ou adequação das existentes para atendimento a modificação de legislação ou regulamentação municipal, estadual ou federal, incluindo adequação de fórmulas de cálculo e de parâmetros.

O Suporte oferecido pela contratada deve possuir os seguintes níveis de atendimento:

- a) **Help Desk:** Atendimento remoto através de comunicação telefônica comum, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação falada e escrita via Internet (ex: msn, icq, e-mail), página da internet para atualização de versões, serviço de publicação de dúvidas mais freqüentes, fóruns de discussão, serviço de ftp (transmissão remota de arquivos), comunicação remota, inclusive com acesso aos bancos de dados, para esclarecimento de dúvidas operacionais, envolvendo procedimentos, processamentos, cálculos, emissão de relatórios, parametrização dos aplicativos, erros de programas, erros de banco de dados e erros de comunicação (rede física e / ou lógica).
- b) **Serviço de Suporte Técnico:** Nos casos não solucionados via Help Desk deverá ser acionado o Setor de Suporte, que efetuará uma análise mais técnica, como checagem e auditoria no Banco de Dados, processamentos de Scripts (comandos específicos), correção de programas e envio de atualizações, se for o caso;
- c) **Atendimento "in loco":** Se ainda assim não for solucionado o problema, será gerada uma Ordem de Serviço para atendimento local.





# CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 - CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

O Suporte deve, ainda, obedecer ao seguinte:

- a) Horário disponível para registro das solicitações, não podendo ser inferior ao horário comercial, de 8:00 às 17:30 horas, ininterruptamente;
- b) Prazo para o primeiro atendimento às solicitações, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contadas da solicitação efetuada;
- c) Prazo para realizar os serviços e atendimento "in loco", no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro atendimento;

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação serão alocadas nas seguintes dotações orçamentárias:

|                        |   |
|------------------------|---|
| ORGÃO                  | 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL  |
| UNIDADE                | 01.001 - Câmara Municipal   |
| FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | 01.031.00012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas                             |
| ELEMENTO/DESPESA       | 33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica |

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme prestação dos serviços - módulos disponibilizados.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

- a) Advertida, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
- c) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas, pós o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;





# CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento;

A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrada judicialmente.

As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Aplicam-se também, as penalidades previstas nesta cláusula, no caso da recusa injustificada em assinar o Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos **incisos I a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste processo, desde que haja conveniência para a Contratante; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Este contrato fica vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2021, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara, e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marilândia do Sul.





# CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 - CNPJ: 81.878.738/ 0001-58

Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: riobom@riobom.pr.leg.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rio Bom, 18 de Agosto de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM  
JOÃO BATISTA DE ANDRADE  
Presidente

PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA-ME  
RODERLEY DE ARAÚJO VECCHIA  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: Helio Soares

CPF: 028.288.999-00

Telefone: (43) 99972-7015

Endereço: R. Euzébio Barbosa de Menezes, 5to  
Centro, TAMARINA-PR.

Nome: Jemário da Costa

CPF: 599.150.309-59

Telefone: 996629434

Endereço: RUA BEIJA FLOR Nº 23- RIO BOM





ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rio Bom dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.riobom.pr.gov.br](http://www.riobom.pr.gov.br) ou [www.diariooficialdoparana.com.br](http://www.diariooficialdoparana.com.br)

Rio Bom Quarta

Feira 18 de Agosto de 2021

ANO X

Edição Nº 1440 de 17/08/2021 A 18/08/2021

PÁG. 1



**CAMARA MUNICIPAL DE RIO BOM**

Estado do Paraná

Rua Goiás, 117 - CEP 86.830-000 – CNPJ: 81.878.738/ 0001-58  
Fone: (43) 3468-1255 - e-mail: [riobom@riobom.pr.leg.br](mailto:riobom@riobom.pr.leg.br)

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM. **CONTRATADA:** PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA-ME. **OBJETO:** Locação de softwares de gestão pública municipal, com sistema gerenciador de banco de dados incluso e migração de dados será em toda base pré-existente (a partir de 01/01/2013) para os módulos: Contabilidade pública e administração orçamentária/financeira e tesouraria, Administração de licitações e compras e contratos, controle de patrimônio, administração e gerenciamento de folha de pagamento e recursos humanos e portal da transparência.. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 41.717,04 (quarenta e um mil e setecentos e dezessete reais e quatro centavos). **DOTAÇÃO:** 01.001.0103100012.001 3.3.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação. **ASSINATURA:** 18/08/2021. **LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 001/2021, Lei Federal nº 14.133/2021. JOÃO BATISTA DE ANDRADE – Presidente. Rio Bom, 18 de agosto de 2021.



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIO BOM**  
*LEI Nº 003, de 10 de Fevereiro de 2012*



**ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Rio Bom dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.riobom.pr.gov.br](http://www.riobom.pr.gov.br) ou [www.diariooficialdoparana.com.br](http://www.diariooficialdoparana.com.br)

Rio Bom Quarta

Feira 18 de Agosto de 2021

ANO X

Edição Nº 1440 de 17/08/2021 A 18/08/2021

PÁG. 2

**Órgão Oficial eletrônico do Município de Rio Bom**

Lei nº 003, de 10 de Fevereiro de 2012

**Moisés José de Andrade**

Prefeito Municipal

**AVENIDA CURITIBA, 65**

CEP: 86830-000

FONE: (43) 3468-1123

**RIO BOM - PR**

Email: [publicacao@riobom.pr.gov.br](mailto:publicacao@riobom.pr.gov.br)

Site: [www.riobom.pr.gov.br](http://www.riobom.pr.gov.br)



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.